



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREENCIAMENTO Nº 010/2022**

MODALIDADE	CREENCIAMENTO Nº 010/2022
PROCESSO	<b>189/2022</b>
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	<b>13 DE JULHO DE 2022</b>
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	08:00h (oito horas)- Horário oficial de Cuiabá-MT
LOCAL	Sala de Licitações- Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa- Tangará da Serra-MT

**1- PREÂMBULO**

1. O Município de Tangará da Serra - Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 523/2022 de 11.04.2022, realizará a seleção de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Edital, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, sito à Avenida Brasil, nº 2.351-N, 2º Piso, Jardim Europa, para fins de: **CREENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PRIVADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA DISPONIBILIZAR LEITOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO E NEONATAL CREDENCIADA/HABILITADA OU EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO AO SUS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido na Portaria SES/MT Nº 063/2022/GBSES, no que couber com as normas da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

1.2 O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de RECEBIMENTO e ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que realizar-se-á na DATA E HORÁRIO acima descrita, na Sala de Licitações do município, localizada no endereço constante no item 1.1;

**2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

2.1 Constitui objeto do presente edital, o **CREENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PRIVADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA DISPONIBILIZAR LEITOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO E NEONATAL CREDENCIADA/HABILITADA OU EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO AO SUS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido na Portaria SES/MT Nº 063/2022/GBSES, no que couber com as normas da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

2.2 Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro do Município de Tangará da Serra/MT, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

2.3 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

**3 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1 Os envelopes referentes ao Credenciamento, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.351-N, 2º Piso, Jardim Europa, no dia 13.07.2022, às 08h00.

3.1.1 Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

3.2 Aberto o período de recebimento do Credenciamento, os interessados deverão entregar no horário estabelecido definido no subitem 3.1, deste edital, os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

3.3 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
CREENCIAMENTO nº 010/2022  
(Razão Social da Proponente e CNPJ)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

3.4 No envelope de CREDENCIAMENTO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos no item 6 deste Edital.

3.4.1 Os documentos deverão estar numerados de forma sequencial e rubricados em todas as folhas pelo Credenciado.

#### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1 Somente poderão participar deste credenciamento, empresas que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento, ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do Município de Tangará da Serra, e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

4.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Administração Municipal, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

#### 4.4 É vedada a participação de interessado:

4.4.1 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

4.4.2 Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

4.4.3 Que esteja reunido em consórcio ou coligação.

4.4.4 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma organização de sociedade civil – OSC concorrente.

4.4.5 Empresas que não atendam as exigências deste Edital.

#### 5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados deverão habilitar-se ao Credenciamento, mediante Carta Proposta/Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada da documentação exigida no item 6 deste edital.

5.2 Cada interessado poderá ter apenas um representante oficial no presente Credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, conforme demonstrado no **MODELO DE CREDENCIAMENTO** - Anexo II, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação.

5.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído.

#### 6 - DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1 TODOS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO a documentação abaixo, relativa à Habilitação jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme artigo 27 à 31, da Lei 8.666/1993.

#### 6.1.1 DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

##### a) RELATIVO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Conforme do Artigo 28, da Lei 8666/93;

I. Cédula de identidade ou documento equivalente, no caso de empresa individual;

II. Registro comercial, no caso de Firma Individual;

III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial e, tratando-se de Sociedade por Ações, acrescentar



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

os documentos de eleição de seus Administradores, dispensados caso estes já tenham sido apresentados na fase de credenciamento;

**IV.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

**V.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

*Conforme do Artigo 29, da Lei 8666/93;*

**I-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

**II-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União**), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

**IV-** Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

**V-** Certidão Negativa de Débito expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio tributário da licitante;

**VI-** Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;

**VII-** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;

**VIII-** Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**c) RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

*Conforme do Artigo 31, da Lei 8666/93;*

**I- CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA, FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, **60 (sessenta) dias anteriores** à data de abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

**d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, Pessoa Jurídica:

**I-** Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina, COREN e COFFITO;

**II-** Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

**III-** Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

**IV-** Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme estabelecido na legislação vigente. A comprovação dos profissionais será comprovada o vínculo mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa licitante, o mesmo deverá comprovar através do estatuto ou contrato social registrado na junta comercial;

**V-** Atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, **preferencialmente** ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.

**e) RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

**I-** Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Medicina Intensiva;

**II-** Apresentação de diploma de cada profissional de saúde incumbido pela prestação dos serviços pela empresa, e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe para os seguintes profissionais: Enfermeiro, Nutricionista, Farmacêutico e Fisioterapeuta;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**III-** Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

- a) Médico Intensivista deverá comprovar especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC.
- b) Enfermeiro e Fisioterapeuta deverão comprovar especialidade em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por instituição credenciada pelo MEC.
- c) Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes, para todos os profissionais.

**IV-** A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato CLT, contrato de prestação de serviços – pessoa jurídica, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.

**f) OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**I-** Declaração de Atendimento Condições Editalícias (Anexo III);

**II-** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme modelo (Anexo IV);

**III-** Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo (Anexo IV);

**IV-** Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo (Anexo IV);

**6.2** A não apresentação de qualquer documento solicitado relacionados no item 6 do presente edital, implicará, na não aceitação do estabelecimento como prestador de serviços ao município de Tangará da Serra.

**6.3** A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

**6.4** Os documentos exigidos, conforme o artigo 32, da Lei 8.666/1993, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação no Município de Tangará da Serra-MT, deverá fazê-lo durante a sessão pública do credenciamento e mediante apresentação do documento original.

**6.5** Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes, **ressalvado o subitem 6.1, “C”- I.**

**6.6** Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Permanente de Licitação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

**6.6.1** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**6.7** Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

**6.8** A regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte, só será exigida para efeito de contratação, que se dará com a emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, **mas a mesma deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação, mesmo que esta apresente restrição.**

**6.9** À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**7- DOS PREÇOS:**

**7.1** A remuneração dos atendimentos contratados, previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, será de acordo com os valores constantes da Portaria SES/MT Nº 063/2022/GBSES.

**7.2** É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

**8- DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

**8.1** A sessão será realizada com observância dos seguintes procedimentos:

**8.2** O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário e local indicado no preâmbulo deste edital.

**8.3** Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da Administração Municipal, de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial.

**8.4** Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário apostadas no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das interessadas, se assim desejarem.

**8.5** É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas.

**8.6** Verificação da conformidade das documentações das interessadas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando das interessadas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste edital.

**8.7** Não havendo manifestação contrária das interessadas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos.

**8.7.1** Havendo manifestação contrária das interessadas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso.

**8.8** Fica facultado à CPL, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.

**8.9** Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das interessadas presentes.

**8.10** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

**8.11** Poderão ser convocados servidores do Município de Tangará da Serra, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

**8.12** Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

**8.13** Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

**8.14** A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

**9 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

9.1 A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessada, de acordo com o estabelecido neste edital.

9.2 Serão inabilitadas as interessadas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital.

9.3 Serão credenciadas as interessadas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital.

9.4 Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

## 10 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.

10.2 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até 02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até as 16h00 do dia 08/07/2022**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciar o mesmo, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.3 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br), podendo também, alternativamente serem protocoladas **diretamente na Secretaria Municipal de Administração: Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT – Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra MT, CEP 78.300.901**, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: **das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local)**.

10.4 Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

10.5 A impugnação interposta tempestivamente pela interessada, não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

## 11 - DOS RECURSOS

11.1 Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.2 O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da publicidade.

11.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.

11.4 Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento deste, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

11.4.1 Nome e endereço da interessada;

11.4.2 Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

11.4.3 Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

11.4.4 Fundamentação do pedido;

11.4.5 Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

11.5 Dos recursos serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no **prazo de cinco (05) dias úteis** contados da ciência.

11.6 Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação dos participantes terão efeito suspensivo.

11.6.1 Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

11.7 Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

11.8 Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados no Departamento de Licitação do município, junto à Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Brasil nº 2.350 – N, 2º Piso, Jardim Europa, e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

## 12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 A homologação e adjudicação do objeto à(s) credenciada(s), dar-se-ão por ato do Secretário Municipal de Saúde.

12.2 Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação.

12.3 As habilitadas serão convocadas, a critério da Administração Municipal, por ato do Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde, para assinarem o competente termo contratual, de acordo com a minuta, constante do Anexo V.

12.4 O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa.

## 13- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A distribuição dos serviços às Credenciadas será em forma de escalonamento, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

13.2 Quando houver mais de uma interessada, a ordem de preferência para distribuição dos serviços às Credenciadas será equânime, realizada mediante controle dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços.

## 14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Publicado o resultado e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição recursos, o credenciamento será homologado, com a devida publicação do termo de homologação.

14.2 Homologado o Credenciamento, município de Tangará da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **convocar**á as habilitadas ao credenciamento, para a assinatura do termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às **penalidades legais**.

14.3 Para a assinatura do Termo Contratual, deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração, ter firmas reconhecidas.

14.4 A credenciada não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.5 Caso ocorra o credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do edital e do contrato, município contratante poderá fazer redistribuição dos serviços a serem prestados, garantindo assim a equidade financeira entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica.

14.6 O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica para a execução dos procedimentos de acordo com cada grupo de constantes no Termo de Referência (anexo I).

## 15 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1 O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art. 57 da lei federal 8.666/93.

16.2 O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.

## 16 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**16.1** A credenciada prestará, no âmbito de sua especialidade, por meio de sua equipe os serviços de interesse do município de Tangará da Serra-MT, conforme constante no Termo de Referência (Anexo I).

**16.2** As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.

**16.3** As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

**16.4** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Central de Regulação e o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

**16.5** As internações deverão estar autorizadas pela Central de Regulação devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde e Termo de Referência (Anexo I).

**16.6** Os atendimentos deverão ser feitos através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

**16.7** A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

**16.08** Os serviços deverão ser realizados em Unidade Hospitalar devidamente qualificadas para prestação dos serviços em Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Neonatal, de acordo com o interesse do prestador. A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em Unidade de Terapia Intensiva, utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios, conforme estabelecido pela RDC Nº 07/2010 e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências, além das legislações federais e estaduais vigentes.

**16.9** A execução de serviços de terapia intensiva a serem prestados a usuários do SUS deverá observar a sistemática de referência e contra-referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências.

**16.10** A contratada deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos, equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e medicamentos na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes, em conformidade com o estabelecido na RDC Nº 07/2010 e suas alterações, Portaria GM Nº 3.432/1998, Portaria GM/MS Nº 895/2017 e Portaria SES/MT Nº 063/2022/GBSES, e outras legislações publicadas no decorrer do contrato.

**16.11** A empresa contratada deverá dispor, para uso exclusivo da UTI, todos os materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 895/2017 e pela RDC Nº 07/2010 e suas alterações.

#### **17- PREVISÃO DE CUSTOS**

**17.1** Os serviços a serem executados, serão obrigatoriamente os Serviços/Procedimentos com finalidade diagnóstica, constante na tabela da Portaria SES/MT Nº 063/2022/GBSES.

**17.2** A previsão de recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente Credenciamento é de **R\$ 44.071.117,20 (Quarenta e quatro milhões, setenta e um mil, cento e dezessete reais e vinte centavos)**.

#### **18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** As despesas decorrentes do presente credenciamento, serão custeadas com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

**2322- Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade**  
**3.3.90.39.00-162000604-030071- Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**18.2** A Administração Municipal não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão avindas da necessidade e interesse da Secretaria requisitante, de acordo com a avaliação do Gestor.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 19.1** Comunicar às Empresas credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma.
- 19.2** Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.
- 19.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital.
- 19.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.
- 19.5** Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado.
- 19.6** Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.
- 19.7** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.
- 19.8** Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), por cada serviço realizado, nas condições pactuadas.
- 19.9** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- 19.10** Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do Termo de Referência.
- 19.11** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.
- 19.12** Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorreram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado.
- 19.13** Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 19.14** Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

**20 - OBRIGAÇÕES DAS INTERESSADAS CREDENCIADAS**

- 20.1** Os serviços deverão ser realizados em Unidade Hospitalar devidamente qualificadas para prestação dos serviços em Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Neonatal, de acordo com o interesse do prestador.
- 20.2** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 20.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 20.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 20.5** Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, devendo comunicar e solicitar a anuência do contratante para sub-contratar os serviços necessários, de modo a não ocasionar prejuízos no atendimento aos pacientes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**20.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço sem anuência do contratante.

**20.7** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

**20.8** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

**20.9** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

**20.10** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

**20.11** Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados, conforme especificações e prazos estipulados no contrato.

**20.12** Atender aos serviços, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**20.13** Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.14** Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.

**20.15** Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

**20.16** Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**20.17** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

**20.18** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.

## 21 - DO DESCRENCIAMENTO

**21.1** O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa.

**21.2** Será o credenciamento cancelado a pedido da empresa credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**21.3** É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

**21.3.1** A empresa credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

**21.3.2** Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**21.3.3** A empresa credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

**21.4** As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/ revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

## 22 - DA FORMA DE PAGAMENTO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**22.1** A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, tendo em conta os serviços efetivamente prestados e a comprovação da autorização expedida pela Central de Regulação devidamente assinados pelo Coordenador ou pela Assessoria e Supervisão e Regulação de Enfermagem, em importância correspondente ao número de Serviços constantes da Portaria SES/MT Nº 063/2022/GBSES.

**22.2** Os relatórios de atendimentos e procedimentos deverão ser encaminhados para Central de Regulação para análise e conferência até o 5º dia útil do mês.

**22.3** Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato termos do art. 26, da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos.

**22.4** A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**22.4.1** O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

**22.5 É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tangará da Serra-MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**22.6 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação**, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

**22.7** O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 15 dias após a entrega da nota fiscal, que será emitida após a validação de relatório e pagamento pelo Estado.

**22.8** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**22.9** Os valores a serem pagos pelos serviços, objeto deste edital, serão reajustados Conforme Termo de Referência (Anexo I).

**22.10** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos nos termos da legislação fiscal e tributária em vigor.

**22.11** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

### 23 - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**23.1** O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

### 24 - PENALIDADES E SANÇÕES

**24.1** A recusa da credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**24.2** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

**24.3** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

**24.4** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**24.5** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**24.6** As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

**24.7** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tangará e cobrado judicialmente.

**24.8** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**24.9** Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

## 25- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**25.1** Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação/Comissão Especial de Credenciamento, no horário de 08h00 às 11h00, e de 13h00 às 16h00h, pelo telefone (65) 3311-4800/4820/4809, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

**25.2** Este edital e seus anexos estarão disponíveis na página da internet do município de Tangará da Serra- [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

## 26- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1** Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

**26.2** A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

**26.3** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**26.4** A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

**26.4.1** As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

**26.5** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**26.6** As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

**26.7** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, subsidiada tecnicamente pela Comissão Especial nomeada formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde para a avaliação da qualificação técnica geral, com base no ordenamento jurídico vigente.

**26.8** É facultado à Comissão, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**26.9** Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Tangará da Serra/MT.

**26.10** Fica expressamente proibida a Credenciada sob pena de rescisão do contrato firmado, oferecer aos pacientes, portadores de autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, serviços sob condição de pagamento particular, quando por algum motivo esse serviço estiver suspenso ou não sendo realizado pelo Município de Tangará da Serra.

**26.11** É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

**26.12** Informações complementares inerentes a este Edital de Credenciamento poderão ser obtidas pelos interessados, no Departamento de Licitações e Contratos, pelo tel.: (65) 3311- 4800/4820/4809 em dias úteis no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

**27- ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**27.1.** Constitui parte integrante do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I-Termo de Referência;  
Anexo II - Solicitação de Credenciamento;  
Anexo III – Declaração de Atendimento Condições Editalícias;  
Anexo IV - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais  
Anexo V- Minuta Contratual;  
Anexo VI – Modelo de Carta Credencial;  
Anexo VII – Declaração de disponibilidade de pessoal;

Município de Tangará da Serra, aos vinte e sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**GICELLY MARIA L. ZANATTA SOUZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TATIANA ÁVILA GRIGOLETTI**  
**PRESIDENTE DA CPL**  
**PORTARIA Nº 523/2022**

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

**LUAN VANZETTO**  
**Procurador do Município**  
**OAB/MT 27.160-0**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO I  
CREDENCIAMENTO Nº 010/2022  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de empresa para prestação de serviços assistenciais privados de média e alta complexidade de forma complementar ao Sistema Único de Saúde para disponibilizar leitos em Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Neonatal credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação ao SUS, sediados no município de Tangará da Serra/MT, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido na Portaria SES/MT Nº 063/2022/GBSES.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

**2.2.** Diante da complexidade e capacidade instalada para realização dos procedimentos em questão, o município optou em credenciar os serviços em unidades privadas que atendam aos dispositivos legais do SUS.

**2.3.** Importante destacar que nas contratações complementares de serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e os recursos financeiros disponíveis para a definição do objeto e do quantitativo a ser contratado, sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 199, §1º, da C.F., devendo o Gestor, persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, recorrer às entidades com fins lucrativos.

**2.4.** A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como toda a linha de cuidado, de forma organizada e hierarquizada, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos..

**2.5.** A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como toda a linha de cuidado, de forma organizada e hierarquizada, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos.

**2.6.** Importante destacar que com a publicação da Portaria Nº 020/2018/GBSES, a Secretaria de Estado de Saúde deixou de repassar os recursos diretamente para os Hospitais privados e a responsabilidade pelo pagamento passou a ser dos Municípios gestores, isto é, os recursos para custeio das Unidades de Terapia Intensiva passaram a ser geridos pelos municípios sede das referidas unidades, cabendo a cada um formalizar os instrumentos adequados para devida prestação dos serviços.

**2.7.** Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o município adiar contratações necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público, considera-se imprescindível à contratação deste serviço para de forma correta e efetiva, melhor atender aos pacientes necessitados.

**2.8.** Importante destacar que com a publicação da Portaria Nº 020/2018/GBSES, a Secretaria de Estado de Saúde Assinado por 1 pessoa: GICELLY MARIA LORENZI ZANATTA SOUZA Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/AFCB-C863-8ECA-5E9B> e informe o código AFCB-C863-8ECA-5E9B deixou de repassar os recursos diretamente para os Hospitais privados e a responsabilidade pelo pagamento passou a ser dos Municípios gestores, isto é, os recursos para custeio das Unidades de Terapia Intensiva passaram a ser geridos pelos municípios sede das referidas unidades, cabendo a cada um formalizar os instrumentos adequados para devida prestação dos serviços, sendo alterada posteriormente pela Portaria Nº 063/2022/GBSES, entretanto, mantendo a mesma prerrogativa.

**2.9.** Diante da complexidade e capacidade instalada para realização dos procedimentos em questão, o município optou em credenciar os serviços em unidades privadas que atendam aos dispositivos legais do SUS, já que e atualmente está unidade estão sendo financiadas pela Secretaria de Estado de Saúde através de repasse mensal, como pode ser verificado através da Portaria Nº 419/2022/GBSES. Além disso, o município sendo gestor pleno dos serviços de média e alta complexidade no âmbito municipal assinou Termo de Compromisso no ano de 2018 assumindo a responsabilidade de realizar o pagamento das diárias de UTI devidamente faturadas pelas unidades privadas de Tangará da Serra, cabendo a Fundo Municipal de Saúde o recebimento e posterior pagamento aos prestadores, de acordo com as prerrogativas do Sistema Único de Saúde que tratam da direção do sistema no âmbito municipal, conforme previsto no Art. 9º da Lei Nº 8.080/1990 definindo que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos: I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente. Portanto, mesmo o serviço sendo de abrangência regional/estadual, cabe ao município a contratualização dos serviços de referência.

**2.10.** Importante destacar que o município não dispõe na rede própria o quantitativo de leitos suficientes para atendimento da demanda local, sendo que os leitos convencionais de UTI estão instalados na rede privada e os leitos próprios da municipalidade localizados no Hospital Municipal são exclusivos para atendimento da COVID-22.

**2.11.** Quanto a definição do prestador, este processo visa o credenciamento de todos os prestadores locais com



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

condições técnicas suficientes para prestação dos serviços, conforme exigências das legislações relacionadas no Termo de Referência. Ainda, é importante destacarmos que atualmente todos os serviços implantados no município de Tangará da Serra estão sendo financiados pela Secretaria de Estado de Saúde, podendo ser observado pela Portaria Nº 419/2022/GBSES. 2.8. Frente ao dever de assegurar a devida prestação de serviços de saúde, não pode o município adiar contratações necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público, considera-se imprescindível à contratação deste serviço para de forma correta e efetiva, melhor atender aos pacientes necessitados.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Para elaboração deste Termo de Referência foram levadas em consideração as legislações relacionadas a contratualização de serviços no Sistema Único de Saúde, tendo como norteador a Portaria MS nº. 2.567 de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

**3.2.** Além da Portaria Nº 2.567/2016, levamos em consideração o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso explicitado através da Resolução de Consulta Nº 16/2013:

**3.2.1. Resolução de Consulta nº 16/2013 (DOC, 13/08/2013). Saúde. Prestação de serviços pela iniciativa privada. Credenciamento “chamamento público”. Possibilidade, atendidos os requisitos. [Revoga o Acórdão nº 1.312/2006]**

1. Constatado o interesse público de contratar todos os prestadores de serviços que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição ensejadora da inexigibilidade de licitação, sendo possível a realização do credenciamento. 2. Para realização do procedimento de credenciamento para fornecimento de serviços da área de saúde é necessário: a. dar ampla divulgação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação do edital de Chamada Pública para o credenciamento, devendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente, de outras medidas visando a maior divulgação do procedimento; b. que sejam estabelecidos critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; c. fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, observada a tabela de procedimentos e valores do SUS; d. consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder o credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; e. estabelecer as hipóteses de descredenciamento para excluir do rol de credenciados os prestadores de serviços que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento; f. permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas; e, g. fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento aos beneficiários do serviço.

**3.3.** Por último, destacamos a Portaria Nº 063/2022/GBSES que instituiu critérios para transferência não obrigatória de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde em apoio ao custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal - UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no Território do Estado de Mato Grosso, a qual revogou as Portarias nº.112/2017/GBSES e nº 129/2017/GBSES, passando a responsabilidade pela gestão dos recursos vinculados aos municípios sedes dos serviços.

**3.4.** Importante lembrar atualmente a Portaria SES/MT Nº 063/2022/GBSES alterou os critérios estabelecidos na Portaria Nº 020/2018/GBSES para transferência de recursos financeiros em apoio ao custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva/UTI (Adulto, Pediátrica, Neonatal, Unidade Coronariana-UCO, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCINCO e UCINCA), credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde, no território do Estado de Mato Grosso.

**3.5.** Destacam-se ainda as legislações abaixo que se caracterizam fundamentais para a implantação da Unidade de Terapia Intensiva, ou seja, obrigatoriamente a Contratada deverá obedecer aos requisitos determinados nas normas vigentes e alterações, conforme segue:

**3.5.1.** Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº 07 de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;

**3.5.2.** Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nº 26 de 11 de maio de 2012 que altera a Resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;

**3.5.3.** Portaria GM 529 de 01 de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

**3.5.4.** Portaria Nº 895 de 31 de março de 2017 que institui o cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave com os critérios de elegibilidade para admissão e alta, de classificação e de habilitação de leitos de Terapia Intensiva Adulto, Pediátrico, Unidade Coronariana, Queimados e Cuidados Intermediários Adulto e Pediátrico no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**3.5.5.** Regulamento Técnico para Funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva – AMIB de 24 de abril de 2009 que estabelece padrões mínimos exigidos para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva, objetivando a redução de riscos aos pacientes, aos profissionais e ao meio ambiente;

**3.5.6.** Portaria MS Nº 3.432 de 12 de agosto de 1998 que estabelece critérios de classificação para as Unidades de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

Tratamento Intensivo – UTI;

**3.5.7.** Lei Nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 que dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

**3.5.8.** Portaria MS Nº 930 de 27 de agosto de 1992 que dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares;

**3.5.9.** Portaria Nº 930 de 10 de maio de 2012 que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**3.5.10.** Lei Nº 11.223, de 09 de outubro de 2020 que dispõe sobre a permanência do profissional fisioterapeuta nos Centros de Terapia Intensiva - CTIs, adulto e pediátrico, e dá outras providências;

**3.5.12.** Lei Nº 10.659, de 28 de novembro de 2017 que torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar no Estado de Mato Grosso;

**3.5.13.** Resolução CFM Nº 2.271, de 14 de fevereiro de 2020 que define as unidades de terapia intensiva e unidades de cuidado intermediário conforme sua complexidade e nível de cuidado, determinando a responsabilidade técnica médica, as responsabilidades éticas, habilitações e atribuições da equipe médica necessária para seu adequado funcionamento;

**3.5.14.** Portaria Nº 359/2021/GBSES que estabelece os requisitos sanitários mínimos para realização de hemodiálise à beira leito, em unidades hospitalares fora das unidades de diálise, por meio de serviços de diálise móvel, próprios ou terceirizados;

**3.5.15.** Portaria Nº 594/2021/GBSES Define critérios para o financiamento estadual de Sessões de Hemodiálise realizadas em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI (Adulto), no território do Estado de Mato Grosso;

**3.5.16.** Portaria GM/MS Nº 160, de 27 de janeiro de 2022 que concede reajuste nos valores dos procedimentos de Diária de Unidade de Terapia Intensiva.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços deverão ser realizados em Unidade Hospitalar devidamente qualificadas para prestação dos serviços em Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Neonatal, de acordo com o interesse do prestador.

**4.2.** A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em Unidade de Terapia Intensiva, utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios, conforme estabelecido pela RDC Nº 07/2010 e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências, além das legislações federais e estaduais vigentes.

**4.3.** A execução de serviços de terapia intensiva a serem prestados a usuários do SUS deverá observar a sistemática de referência e contra-referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências.

**4.4.** As empresas contratadas deverão garantir o cumprimento das exigências estabelecidas na RDC Nº 07/2010 e suas alterações, Portaria GM Nº 3.432/1998, Portaria GM/MS Nº 895/2017 e legislações vigentes, fornecendo atendimento integral ao paciente regulado para ocupação dos leitos, tais como: medicamentos, materiais, equipamentos, equipe especializadas, entre outros, indispensáveis aos pacientes em internação em leitos de UTI.

**4.5.** A contratada deverá manter durante as vinte e quatro horas do dia, sete dias por semana, médicos, equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e medicamentos na quantidade adequada para o melhor atendimento aos pacientes, em conformidade com o estabelecido na RDC Nº 07/2010 e suas alterações, Portaria GM Nº 3.432/1998, Portaria GM/MS Nº 895/2017 e Portaria SES/MT Nº 063/2022/GBSES, e outras legislações publicadas no decorrer do contrato.

**4.6.** As empresas deverão manter minimamente em seu quadro funcional todos os profissionais essenciais para o funcionamento da UTI, respeitando as regras de dimensionamento estabelecido pela Portaria GM/MS Nº 895/2017, Portaria GM/MS Nº 930/2012 e pela RDC Nº 07/2010 e suas alterações.

**4.7.** Deverá ser disponibilizado, sob responsabilidade da Contratada o acesso aos seguintes serviços à beira do leito nas Unidades de Terapia Intensiva: Assistência nutricional, Terapia nutricional (enteral e parenteral), Assistência farmacêutica, Assistência fonoaudióloga, Assistência psicológica, Assistência social, Assistência de terapia ocupacional, Exame Comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico, Diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica, Assistência clínica hematológica, Assistência hemoterápica, Serviço de fibrobroncoscopia, Assistência clínica neurológica, Ultrassonografia, Laboratório de Análises Clínicas 24horas/dia. Laboratório de Microbiologia, Anatomia Patológica, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Estudo Hemodinâmico, Serviço de Cirurgia Vascular, Serviço de Cirurgia Ortopédica, Serviço de Cirurgia Urológica, Serviço de Cirurgia Buco Maxilo-facial, Serviço de Terapia Renal Substitutiva, Assistência Clínica Ginecológica, Assistência Cirúrgica Geral, Serviço de Radiografia Móvel, Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa e outros necessários.

**4.8.** Quanto aos demais serviços e/ou especialidades, se necessárias, deverão ser avaliadas dentre as existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para análise sobre a necessidade de regulação ou não de paciente, sendo que os serviços diagnósticos e terapêuticos a seguir elencados, deverão estar disponibilizados na estrutura hospitalar ou através de acesso formalizado, durante toda a vigência do contrato, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra a devida regulação:

**a)** Agência Transfusional 24horas/dia;

**b)** A empresa contratada deverá dispor, para uso exclusivo da UTI, todos os materiais e equipamentos de acordo com a faixa etária e biótipo do paciente, estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 895/2017 e pela RDC Nº





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

07/2010 e suas alterações.

### 5. DO PRODUTO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

Lote 01 - Internação em UTI Adulto - Unidade de Terapia Intensiva em processo de habilitação / credenciamento						
Item	Procedimento	Especificação	Valor da Incentivo SES Diária	Leitos a Serem Disponibilizados	Estimativa de Diárias Mensal	Valor Total Estimado Mensal
01	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto - UTI Adulto tipo II.	Pacientes Adultos; com assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços, matérias e medicamentos, de acordo com as especificações da Portaria MS nº 3.432/1998, Portaria GM/MS Nº 895/2017 e RDC Nº 07/2010, com disponibilização de equipamentos pela CONTRATADA.	R\$ 2.000,00	21	630	R\$ 1.260.00,00

Lote 02 - Internação em UTI Adulto - Unidade de Terapia Intensiva habilitada							
Item	Procedimento	Especificação	Valor da Diária MS (Port. nº 160/2022)	Valor da Incentivo SES Diária (Port. nº 063/2022)	Leitos Habilitados	Estimativa de Diárias Mensal	Valor Total Estimado Mensal
02	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo Adulto - UTI Adulto tipo II.	Pacientes Adultos; com assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com as especificações da Portaria MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, com disponibilização de equipamentos pela CONTRATADA.	R\$ 600,00	R\$ 1.109,69	21	630	R\$ 1.077.104,70

Lote 03 - Internação em UTI Neonatal - Unidade de Terapia Intensiva em processo de habilitação / credenciamento						
Item	Procedimento	Especificação	Valor da Incentivo SES Diária	Leitos a Serem Disponibilizados	Estimativa de Diárias Mensal	Valor Total Estimado Mensal
01	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTI Neonatal tipo II.	Pacientes com idade entre 0 (zero) a 28 (vinte e oito) dias de vida; com assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços, matérias e medicamentos, de acordo com as especificações da Portaria MS nº 3.432/1998, Portaria GM/MS Nº 895/2017,	R\$ 2.000,00	12	360	R\$ 720.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

		Portaria Nº 930/2012 e RDC Nº 07/2010, com disponibilização de equipamentos pela CONTRATADA.				
--	--	--	--	--	--	--

Lote 04 - Internação em UTI Neonatal - Unidade de Terapia Intensiva habilitada							
Item	Procedimento	Especificação	Valor da Diária MS (Port. nº 160/2022)	Valor da Incentivo SES Diária (Port. nº 063/2022)	Leitos Habilitados	Estimativa de Diárias Mensal	Valor Total Estimado Mensal
01	Serviços de Internação em Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTI Neonatal tipo II.	Pacientes com idade entre 0 (zero) a 28 (vinte e oito) dias de vida; com assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços, matérias e medicamentos, de acordo com as especificações da Portaria MS nº 3.432/1998, Portaria GM/MS Nº 895/2017, Portaria Nº 930/2012 e RDC Nº 07/2010, com disponibilização de equipamentos pela CONTRATADA.	R\$ 600,00	R\$ 1.109,69	12	360	R\$ 615.488,40

5.3. A unidade hospitalar deverá garantir os Serviços de Internação Clínica e/ou cirúrgica para os pacientes em UTI e/ou retaguarda hospitalar com Assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços, matérias e medicamentos, de acordo com as especificações da Portaria MS nº 3.432/1998, Portaria GM/MS Nº 895/2017, Portaria Nº 930/2012 e RDC Nº 07/2010, com disponibilização de equipamentos pela CONTRATADA, tendo como valores de referência aqueles estabelecidos na Tabela Unificada do SUS sem adicional de complementação. Os procedimentos e/ou internações clínicas e cirúrgicas realizadas deverão ser faturadas através da Autorização de Internação Hospitalar nos sistemas oficiais do SUS, sendo o município responsável pela auditoria dos prontuários e laudos. Quanto ao pagamento, a unidade executante receberá os valores previstos na Tabela Unificada do SUS, sem adicional de complementação.

5.4. Conforme exigência estabelecida na legislação vigente, a unidade deverá garantir 02 leitos de retaguarda para cada leito de UTI disponibilizado.

5.5. Quanto a realização de hemodiálise a beira-leito, a Portaria GBSSES/MT Nº 594/2021 definiu critérios para o financiamento estadual de Sessões de Hemodiálise realizadas em Leitos de Unidade de Terapia Intensiva/UTI (Adulto), no território do Estado de Mato Grosso, sendo que os valores a serem repassados serão de acordo com o estabelecido na portaria.

5.6. Caso os valores de hemodiálise sejam alterados e/ou a portaria revogada, o município aplicará as normas da legislação em vigência.

## 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.1.1. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe;

6.1.2. Regional de Medicina, COREN e COFFITO;

6.1.3. Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

6.1.4. Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

6.1.5. Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado, conforme estabelecido na legislação vigente. A comprovação dos profissionais será comprovada o vínculo mediante a apresentação da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou contrato de trabalho. Caso o profissional seja sócio ou proprietário da empresa licitante, o mesmo deverá comprovar através do estatuto ou contrato social registrado na junta comercial;

6.1.6. Atestado(s) de capacidade técnica, pertinente e compatível(is) com o objeto desta licitação, podendo o(s) mesmo(s) ser(em) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado caso o(s) atestado(s) seja(m) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, **preferencialmente** ser(em) apresentado(s) com firma reconhecida em cartório.

### 6.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**6.2.1.** Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina na especialidade de Medicina Intensiva;

**6.2.2.** Apresentação de diploma de cada profissional de saúde incumbido pela prestação dos serviços pela empresa, e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe para os seguintes profissionais: Enfermeiro, Nutricionista, Farmacêutico e Fisioterapeuta;

**6.2.3.** Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

**a)** Médico Intensivista deverá comprovar especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC.

**b)** Enfermeiro e Fisioterapeuta deverão comprovar especialidade em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, por instituição credenciada pelo MEC.

**c)** Carga-horária disponível para cadastramento no CNES/MS, respeitando as legislações vigentes, para todos os profissionais.

**6.2.4.** A empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato CLT, contrato de prestação de serviços – pessoa jurídica, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso em contratar os referidos profissionais, quando da assinatura do contrato.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Garantir a continuidade de atendimento aos pacientes dentro de sua própria unidade até a sua alta hospitalar: apoio diagnóstico, avaliação de especialidades quando necessário, leitos clínicos de retaguarda e transporte inter-hospitalar no âmbito municipal;

**7.2.** Disponibilizar 100% dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva/UTI (Adulto, Pediátrica, Neonatal, Unidade Coronariana-UCO, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCINCO e UCINCA), credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação ao SUS, em perfeitas condições de funcionamento e uso, de acordo com as legislações vigentes;

**7.3.** Enviar o Censo Diário para o Complexo Regulador Regional ou Coordenadoria de Regulação de Urgência e Emergência/CRUE, nos seus respectivos endereços eletrônicos (caruelh@ses.mt.gov.br e caruelh2@ses.mt.gov.br), 03 (três) vezes ao dia, sendo às 08h00m, 14h00m e as 20h00m;

**7.4.** Disponibilizar informações referentes aos atendimentos realizados e garantir amplo acesso dos profissionais habilitados da Secretaria Municipal de Saúde/SMS e da Secretaria de Estado de Saúde/SES à Unidade de Terapia Intensiva e às documentações que comprovem o atendimento;

**7.5.** Manter Taxa de Ocupação mínima de 80% dos leitos em Unidade de Terapia Intensiva/UTI (Adulto, Pediátrica, Neonatal, Unidade Coronariana-UCO, Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCINCO e UCINCA), credenciada/habilitada ou em processo de credenciamento/habilitação;

**7.6.** Assinar o Termo de Compromisso das não conformidades, no caso dos leitos em processo de credenciamento/habilitação;

**7.7.** Informar, gerenciar e monitorar mensalmente os indicadores oficiais de gestão de leito hospitalar: Taxa de Ocupação de leitos UTI, Média de Permanência, Taxa de Óbito, Taxa de Infecção Hospitalar;

**7.8.** Alimentar o Sistema de Internação Hospitalar - Entrada de Dados das Autorizações de Internações Hospitalares (SISAIH01);

**7.9.** Apresentar a documentação requerida nos Art. 11º e Art. 12º da Portaria Nº 063/2022/GBSES para fins de instrução do processo de pagamento do cofinanciamento;

**7.10.** Contar com equipe básica composta por: 01 (um) responsável técnico com título de especialista em terapia intensiva, designando-o como Diretor Clínico responsável técnico junto ao CRM; 01 (um) médico diarista com título de especialista em terapia intensiva; 01 (um) médico plantonista exclusivo para até dez pacientes ou fração; 01 (um) enfermeiro coordenador, exclusivo da unidade, responsável pela área de enfermagem; 01 (um) enfermeiro exclusivo da unidade, para cada dez leitos ou fração, por turno de trabalho; 01 (um) auxiliar ou técnico de enfermagem para cada dois leitos ou fração, por turno de trabalho;

**7.11.** Designar um médico do corpo clínico responsável técnico pela assistência a todo paciente internado;

Prestar contas e relatórios mensais das atividades realizadas à Contratante;

**7.12.** Alimentar o sistema informatizado de registro e controle de procedimentos executados;

**7.13.** Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares (boletim diário);

**7.14.** Cumprir o objeto contratado contendo as metas assistenciais a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços desejado pelo SUS;

**7.15.** Cumprir, além das obrigações constantes do contrato, todas as estabelecidas na legislação aplicável;

**7.16.** Garantir a disponibilidade de leitos de retaguarda suficientes para o atendimento dos pacientes, conforme estabelecido na legislação vigente;

**7.17.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

**7.18.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos aprovados pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa do Hospital ou referendados por outro Comitê de Ética em Pesquisa com anuência do Comitê do Hospital;

**7.19.** Atender os pacientes com dignidade e respeito do modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

**7.20.** Esclarecer aos pacientes ou seus representantes legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

oferecidos;

**7.21.** Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**7.22.** Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;

**7.23.** Todos os funcionários deverão estar uniformizados e com identificação através de crachás informando nome e função a que pertencem;

**7.24.** Notificar a Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

**7.25.** Fornecer ao paciente atendido e ao serviço de saúde de origem, por ocasião de sua saída da internação hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, com os seguintes dados: Nome do paciente; Nome do Hospital;

**7.26.** Localidade (Município/Estado); Motivo da internação; Data de admissão e data da alta; Procedimento realizado e tipos de órteses, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente a época da alta, arquivando-a no prontuário do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções previstas em lei, onde deverá constar também, a informação da gratuidade do atendimento;

**7.27.** Possuir registro do regimento do Corpo Clínico junto ao CRM;

**7.28.** Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as legislações sanitárias vigentes;

**7.29.** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

**7.30.** Preencher a CIH, conforme determinado pelas Portarias GM nº 221, de 24 de março de 1999, e nº 1.722, de 22 de setembro de 2005, e demais alterações;

**7.31.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente;

**7.32.** Contar com profissional Médico Intensivista deverá comprovar especialidade por meio de prova de título ou residência na área específica, por instituição credenciada pelo MEC, sob pena de rescisão contratual;

**7.33.** Cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**7.34.** Manter regularmente os serviços solicitados e o número de trabalhadores suficientes, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de faltas de quaisquer profissionais;

**7.35.** Executar os serviços conforme preceitua o objeto e especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.36.** Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as leis, portarias e determinações das autoridades públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da legislação trabalhista aplicável entre a contratada e seus empregados;

**7.37.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.38.** Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela contratante e prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos servidores designados para tal fim;

**7.39.** Fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como ANVISA, CFM, CRM e Ministério da Saúde;

**7.40.** Disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;

**7.41.** Fornecer orientações aos familiares, quando couber, em linguagem clara, sobre o estado de saúde do paciente e a assistência a ser prestada desde a admissão até a alta; promover ações de humanização da atenção à saúde; dispor de manual de normas e rotinas técnicas implantadas;

**7.42.** Não cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

**7.43.** Permitir a Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMS designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela Contratante através da Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

**7.44.** Possuir estrutura organizacional documentada; preservar a identidade e a privacidade do paciente, assegurando um ambiente de respeito e dignidade; promover ambiência acolhedora; incentivar e promover a participação da família na atenção ao paciente; garantir o direito a acompanhante para pacientes;

**7.45.** Manter atualizado e devidamente preenchidos todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação;

**7.46.** Informar a Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

**7.47.** Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

**7.48.** Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**7.49.** Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

**7.50.** Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

**7.51.** Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

**7.52.** Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

**7.53.** Todos os materiais de consumo específico, tais como: materiais de administração, enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos necessários para a prestação de serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA;

**7.54.** Deverá possuir Procedimento Operacional Padrão (POP) e Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente;

**7.55.** Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

**7.56.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; e

**7.57.** Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

**8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**8.2.** Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

**8.3.** Assegurar o cumprimento das exigências previstas no Art. 131 da Portaria de Consolidação Nº 01/2017;

**8.4.** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;

**8.5.** Realizar supervisão dos serviços da CONTRATADA, através de seu quadro técnico deverá periodicamente encaminhar relatórios desta supervisão aos seus superiores hierárquicos;

**8.6.** Estabelecer e implantar formas e métodos de controle de qualidade, mediante visita *in loco* e acompanhamento periódico da Vigilância Sanitária Municipal, de acordo com a legislação vigente;

**8.7.** Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente;

**8.8.** Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;

**8.9.** Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada; e

**8.10.** Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

**9. DO VALOR ESTIMADO**

<b>Orçamento Leitos não habilitados</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Limite mensal (de acordo com perfil e habilitação)</b>	<b>Limite mensal (de acordo com perfil e habilitação)</b>
Faturamento AIH - SIH/SUS (Média Complexidade) - Internações clínicas, cirúrgicas e retaguarda.	Recurso Federal - Por Produção	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Cofinanciamento Estadual (Portaria GBSES Nº 063/2022)	Recurso Estadual - Por Produção	R\$ 1.980.000,00	R\$ 23.760.000,00
Cofinanciamento Estadual Hemodiálise (Portaria GBSES Nº 594/2021) - Considerado 5% do total de diárias - 50 sessões/mês.	Recurso Estadual - Por Produção	R\$ 19.420,00	R\$ 233.040,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

TOTAL	R\$ 2.099.420,00	R\$ 25.193.040,00
-------	------------------	-------------------

<b>Orçamento Leitos habilitados</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Limite mensal (de acordo com perfil e habilitação)</b>	<b>Limite mensal (de acordo com perfil e habilitação)</b>
Faturamento AIH - SIH/SUS (Média Complexidade) - Internações clínicas, cirúrgicas e retaguarda.	Recurso Federal - Por Produção	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Faturamento de Diárias UTI - SIH/SUS (Média Complexidade)	Recurso Federal - Por Produção	R\$ 602.250,00	R\$ 7.227.000,00
Cofinanciamento Estadual (Portaria GBSES Nº 063/2022)	Recurso Estadual - Por Produção	R\$ 1.098.593,10	R\$ 13.103.311,20
TOTAL		R\$ 1.800.843,10	R\$ 21.607.117,20

**9.1.** Para os serviços não habilitados, as internações após a alta da UTI poderão ser faturadas, sendo que as mesmas serão pagas conforme valores estabelecidos na tabela unificada do SUS, excluindo-se as diárias de UTI.

**9.2.** Os estabelecimentos ora contratados poderão credenciar-se ao SUS, e desde que aprovado tal habilitação, ficará autorizada a abertura de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, para cada paciente internado no leito de UTI, podendo ser faturado nesta os hemoderivados de sangue, medicamentos, exames e etc.; nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde.

**9.3.** No caso das unidades já habilitadas, estes receberão as diárias provenientes de recursos federais, somados aos recursos estaduais a título de complementação.

**9.4.** Os valores faturados nas AIH's serão provenientes de fonte de recursos federais, não caracterizando assim a duplicidade de pagamento e sim a concatenação de esforços entre a esfera municipal, estadual e federal na prestação de serviços assistenciais de competência do SUS.

**9.5.** A Contratada deverá possuir os leitos cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos.

**9.6.** Os serviços prestados deverão ser realizados obrigatoriamente no município de Tangará da Serra/MT.

**9.7.** A contratada deverá respeitar todas as disposições legais previstas, quanto à estrutura, ambiência, equipamentos, equipe técnica, escala, entre outros.

**9.8.** Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir o modelo definido pela Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Sistemas da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.9.** Os valores de referência para pagamento de Diárias de UTI não habilitadas estão estabelecidos na Portaria Nº 063/2022/GBSES, não sendo aplicado nenhum valor complementar pela Municipalidade.

**9.10.** Os valores de referência para pagamento de Diárias de UTI habilitadas estão estabelecidos na Portaria GM/MS Nº 160/2022 (Ministério da Saúde), complementados pelos valores propostos na Portaria Nº 063/2022/GBSE S (Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso), não sendo aplicado nenhum valor complementar pela Municipalidade.

**9.11.** Para os serviços não habilitados, as internações em leitos de retaguarda (após a alta da UTI) poderão ser faturadas, sendo que as mesmas serão pagas conforme valores estabelecidos na tabela unificada do SUS.

**9.12.** Os estabelecimentos ora contratados poderão credenciar-se ao SUS, e desde que aprovado tal habilitação, ficará autorizada a abertura de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, para cada paciente internado no leito de UTI, podendo ser faturado nesta os hemoderivados de sangue, medicamentos, exames e etc.; nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde.

**9.13.** No caso das unidades já habilitadas, estes receberão as diárias provenientes de recursos federais, somados aos recursos estaduais a título de complementação. Os valores faturados nas AIH's serão provenientes de fonte de recursos federais, não caracterizando assim a duplicidade de pagamento e sim a concatenação de esforços entre a esfera municipal, estadual e federal na prestação de serviços assistenciais de competência do SUS.

**9.14.** A Contratada deverá possuir os leitos cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos.

**9.15.** Os serviços prestados deverão ser realizados obrigatoriamente no município de Tangará da Serra/MT.

**9.16.** A contratada deverá respeitar todas as disposições legais previstas, quanto à estrutura, ambiência, equipamentos, equipe técnica, escala, entre outros.

**9.17.** Os relatórios mensais obrigatórios deverão seguir o modelo definido pela Coordenação de Regulação, Controle, Avaliação e Sistemas da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.18.** Apresentar a documentação requerida nos Art. 11º e Art. 12º da Portaria Nº 063/2022/GBSES para fins de instrução do processo de pagamento do cofinanciamento Estadual.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 15 dias após a entrega da nota fiscal, que será emitida após a validação de relatório e pagamento pelo Estado.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, no Programa de Trabalho:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

2322 - Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexibilidade

3.3.90.39.00-162000604-030071 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1.** A contratação em apreço terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração Municipal.

**13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Gestão do SUS Municipal, além do Fiscal de contrato nomeado por Portaria.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Tangará da Serra, 27 de Junho de 2022.

**Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa**  
Secretária Municipal De Saúde

**Juliana de Oliveira Guassu**  
Assessora de Supervisão e Regulação de Enfermagem



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

---

**ANEXO II**  
**CRENCIAMENTO Nº 010/2022**  
**MODELO SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO**

A empresa....., CNPJ ....., endereço completo.....,telefone ....., e-mail..., requer sua inscrição **no CRENCIAMENTO Nº 010/2022**, divulgado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, objetivando **CRENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PRIVADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA DISPONIBILIZAR LEITOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO E NEONATAL CRENCIADA/HABILITADA OU EM PROCESSO DE CRENCIAMENTO/HABILITAÇÃO AO SUS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido na Portaria SES/MT Nº 063/2022/GBSES, no que couber com as normas da Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços constantes do Termo de Referência, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_/\_\_/\_\_\_\_  
Local, data

\_\_\_\_\_

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

---

ANEXO III

CREENCIAMENTO Nº 010/2022

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

Declaro para os devidos fins licitatórios do **Credenciamento nº 010/2022**, que a empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., **DECLARA** para os devidos fins, que **possui todos os requisitos exigidos para habilitação**, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO**, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade à declarante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local, data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES I E II.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO IV

CREENCIAMENTO Nº 010/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Nome da Empresa) -----, inscrita no CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº **000/2022**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no certame, que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no **CREENCIAMENTO Nº 010/2022**, promovido Município de Tangará da Serra-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

**Local e data.**

**Assinatura**  
**Nome do Representante**

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

ANEXO V  
CREDENCIAMENTO Nº 010/2022  
MINUTA DO CONTRATO  
CONTRATO Nº ...../ADM/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil n.º 2.350-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF n.º 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 010/2022** - Processo Administrativo n.º 189/2022, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. O presente contrato é oriundo do Processo de **CREDENCIAMENTO Nº 010/2022** e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93, alterada - Lei das Licitações Públicas.
- 1.2. Aplicam-se à execução do presente Contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS PRIVADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE PARA DISPONIBILIZAR LEITOS EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO E NEONATAL CREDENCIADA/HABILITADA OU EM PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO AO SUS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido na Portaria SES/MT Nº 063/2022/GBSES, no que couber com as normas da Lei n.º 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, e demais legislações aplicáveis, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do edital de **CREDENCIAMENTO Nº 010/2022** e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. Os serviços serão executados na forma de execução indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art 57 da lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. A distribuição dos serviços às Credenciadas será em forma de escalonamento, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.
- 5.2. Quando houver mais de uma interessada, a ordem de preferência para distribuição dos serviços às Credenciadas será equânime, realizada mediante controle dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA- DA RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO**

- 6.1. A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio do sua equipe os serviços de interesse do município de Tangará da Serra-MT, conforme constante no Termo de Referência (Anexo I).
- 6.2. As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada.
- 6.3. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.
- 6.4. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Central de Regulação e o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.5. As guias de requisição de Serviços/Procedimentos deverão estar autorizadas pela Central de Regulação devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- 6.6. Os atendimentos deverão ser feitos através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.
- 6.7. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

6.8. A credenciada assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

6.9. A Credenciada vencedora deverá ter espaço físico suficiente para receber pacientes os em cadeiras de roda e/ou macas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constitui obrigações da Contratante:

7.1. Comunicar às Empresas credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma.

7.2. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.

7.5. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado.

7.6. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

7.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços.

7.8. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), por cada serviço realizado, nas condições pactuadas.

7.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

7.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do Edital de Abertura.

7.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

7.12. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado.

7.13. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

7.14. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS**

8.1 Os serviços deverão ser realizados em Unidade Hospitalar devidamente qualificadas para prestação dos serviços em Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Neonatal, de acordo com o interesse do prestador.

8.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

8.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

8.5 Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, devendo comunicar e solicitar a anuência do contratante para sub-contratar os serviços necessários, de modo a não ocasionar prejuízos no atendimento aos pacientes.

8.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço sem anuência do contratante.

8.7 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

8.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

8.9 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

8.10 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**8.11** Na execução dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados, conforme especificações e prazos estipulados no contrato.

**8.12** Atender aos serviços, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**8.13** Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.14** Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.

**8.15** Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

**8.16** Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**8.17** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

**8.18** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.

**8.19.** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

**8.20. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação.**

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

**9.1.** Os serviços a serem executados, serão obrigatoriamente as Serviços/Procedimentos conforme estabelecido na Portaria SES/MT Nº 063/2022/GBSES.

**9.2.** A previsão de recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente Credenciamento é de **R\$ R\$ 44.071.117,20 (Quarenta e quatro milhões, setenta e um mil, cento e dezessete reais e vinte centavos).**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes do presente credenciamento, serão custeadas com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

##### **03 - Secretaria Municipal de Saúde.**

##### **2322 - Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexibilidade**

##### **3.3.90.39.00-162000604-030071 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**10.2.** A Administração Municipal não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria requisitante, de acordo com a avaliação do Gestor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** A documentação probatória da prestação dos serviços, objeto do presente credenciamento, será recebida por servidor ou equipe designado pela Contratante, que procederá à análise e conferência de acordo com os valores e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**11.2.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, por Servidor, ou Comissão, mediante “Termo de Aceite Provisório”, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no edital;

b) Definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após o recebimento provisório, mediante, mediante “Termo de Aceite Definitivo e “atesto” na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

**11.3.** O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste contrato, não exclui a responsabilidade civil e penal da Credenciada.

**11.4** O Município reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com o edital e anexos, devendo estes serem refeitos, às expensas do **CRENCIADO REGISTRADO**, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O CRENCIANTE pagará à CRENCIADA, o valor correspondente aos Serviços/Procedimentos conforme estabelecido na Portaria SES/MT Nº 063/2022/GBSES.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**12.2.** A credenciada apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior à prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do contrato.

**12.3.** A credenciada deverá protocolizar na secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra, o requerimento de pagamento, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) acompanhada dos relatórios de atendimentos e procedimentos, com a devida descrição do médico solicitante, acompanhado de carimbo de autorização da Unidade de Saúde Solicitante.

**12.4.** A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

**12.4.1.** O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

**12.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tangará da Serra-MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

**12.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação**, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

**12.7.** O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 15 dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que será emitida após a validação de relatório e pagamento pelo Estado.

**12.8.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**12.9.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos nos termos da legislação fiscal e tributária em vigor.

**12.10.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**13.1.** Os valores a serem pagos pelos serviços, objeto deste edital, serão reajustados Conforme Termo de Referência (Anexo I).

**13.2.** Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento;

**13.3.** Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado em Cláusulas deste instrumento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A execução dos serviços, objeto do presente Credenciamento serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Contratante, por intermédio de servidor nomeado para esse fim, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**14.2.** Para fiscalização dos serviços junto a Credenciada, serão designados servidores da Secretaria, ordenadora da despesa, os quais serão formalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

**a)** Titular: Juliana de Oliveira Guassu e Suplente: Sheila Letícia dos Santos.

**14.3.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços, inclusive, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**14.4.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**14.5.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**14.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A recusa da credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

**15.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

**15.3.** As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

**15.4.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

**15.5.** Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**15.6.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

**15.7.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tangará e cobrado judicialmente.

**15.8.** Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**15.9.** Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**16.1.** O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**16.2.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

**16.3.** Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**16.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, e os documentos de habilitação apresentados pela contratada no Credenciamento, farão parte deste contrato, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

**17.2.** Fica estabelecido que o Regulamento Interno da CREDENCIADA e suas normas complementares, serão respeitados pelo CREDENCIANTE e seus responsáveis, desde que não contrariem o estipulado nas cláusulas deste Contrato.

**17.3.** A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

**17.4.** A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.

**17.5.** As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

**17.6.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

**17.7.** As dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais serão submetidos a parecer da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

**18.1.** As partes elegem o Foro de Tangará da Serra-MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

---

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Tangará da Serra, ..... de ..... de 2022.

---

**CONTRATANTE**  
**GICELLY MARIA L. ZANATTA SOUZA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**CRENCIADA**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

---

ANEXO VI

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal da empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ....., nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o(a) Sr<sup>o</sup>.(<sup>a</sup>) ..... , Carteira de Identidade nº ..... é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a empresa acima citada durante a realização do **CRENCIAMENTO Nº 010/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao presente procedimento.

LOCAL E DATA

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

**ASSINATURA COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO**

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Licitações e Contratos

---

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_ e Inscrição estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, para fins de participação no **CRENCIAMENTO Nº 010/2022**, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui instalações e aparelhamento técnico adequado e que, caso seja vencedora do referido certame licitatório, colocará à disposição do Contratante para prestação dos serviços objeto desta licitação, profissionais devidamente qualificados e disponíveis para a realização dos serviços objeto do Edital.

Declara ainda, estar ciente das obrigações constantes no edital, na minuta do Contrato e no Termo de Referência, sendo que concorda com estas disposições.

E por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL.**